



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA



ADITIVO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/14/PP-SE – PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – OBJETIVANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.

1º ADITIVO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/14/PP-SE

A Pregoeira da Comissão de Licitação da Municipal de Ipaporanga torna público que o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/14/PP-SE – foi aditado no sentido de se acrescentar e corrigir cláusulas, entre as quais as seguintes:

- 11.0 – DA CONTRATAÇÃO
- 19.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEGUNDA
- DO OBJETO, NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA QUE PASSA A SER “DA FISCALIZAÇÃO”,
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DO ANEXO V, ACRESCENTADA.

Textos anteriores:

NO EDITAL

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do município de Ipaporanga.

11.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 18.7 deste instrumento convocatório.

11.3 - Se a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) Ordenador(a) de Despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, conforme previsto no item 8.4 deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4 - Incumbirá ao(à) CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5 - A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA



11.6 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 0902 12 361 0226 2.031 e 0603 12 361 0226 2.042, elemento de despesa nº 3.3 90 39 00.

NO ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede publica de ensino do Município de Ipaporanga, conforme anexo I do edital.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipaporanga, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Textos Aditados:

NO EDITAL

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesa, doravante denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e este EDITAL, bem como as demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica da Comissão de Licitação do Município de Ipaporanga.

§ 1º - Os veículos, que iram prestar os serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, deverão se encontrar por ocasião da contratação e ordem de serviço em bom estado de uso e em perfeito funcionamento, em boa conservação e cumprindo os requisitos de segurança para a prestação dos serviços, além de atender as exigências legais no que se refere Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, inclusive, com seus condutores obedecendo os requisitos para a condução de escolares.

§ 2º - Os serviços objeto da licitação, inclusive, os prestados de forma quarteirizada, não excluem a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação a sua execução, validade e qualidade.

§ 3º - A Contratada só poderá quarteirizar os serviços contratados, através de sub-contratação, com autorização expressa da contratante, de acordo com o artigo 72 da Lei 8.666/93, nos limites admitidos pela administração considerando cada caso, sem que





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA



isso possa dar causa a rescisão contratual estipulada no artigo 78, inciso VI da referida lei.

§ 4º - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão ficar à disposição da contratada, no horário descremido da rota e deverão passar por fiscalização, com a emissão de termo de vistoria, que deverá atestar o perfeito funcionamento, o estado dos pneus e mecânica para o período da prestação do serviço, para a emissão da ordem de serviço.

11.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 18.7 deste instrumento convocatório.

11.3 - Se a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao (à) Ordenador (a) de Despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, conforme previsto no item 8.4 deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5 - A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação.

11.6 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 0902 12 361 0226 2.031 e 0903 12 361 0226 2.042, elemento de despesa nº 3.3 90 39 00.

NO ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Ipaporanga, conforme anexo I do edital.

§ 1º - Os veículos, ora contratados para prestação dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, deverão se encontrar em bom estado de uso, perfeito funcionamento, em boa conservação e cumprindo os requisitos de segurança para a prestação dos serviços, atendendo as exigências legais no que se refere Certificado de Registro e Licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA



de Veículo - CRLV, inclusive com seus condutores obedecendo os requisitos para a condução de escolares.

§ 2º - Os serviços objeto da presente contratação, inclusive, os prestados de forma quarteirizada, não excluem a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação a sua execução, validade e qualidade.

§ 3º - A Contratada só poderá quarteirizar os serviços contratados, através de sub-contratação, com autorização expressa da contratante, de acordo com o artigo 72 da Lei 8.666/93, nos limites admitidos pela administração considerando cada caso, sem que isso possa dar causa a rescisão contratual estipulada no artigo 78, inciso VI da referida lei.

§ 4º - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão ficar à disposição da contratada, no horário descriminado da rota e deverão passar por fiscalização, com a emissão de termo de vistoria, que deverá atestar o perfeito funcionamento, o estado dos pneus e mecânica para o período da prestação do serviço, para a emissão da ordem de serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ANTÔNIO EDUARDO DE ALMEIDA, Coordenador de Transporte Escolar do Município de Ipaporanga, junto a Secretaria de Educação do Município, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipaporanga, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Informa ainda, que em virtude de a alteração procedida não importar e afetar a formulação da proposta, ficará mantida a mesma data para abertura do certame.

Ipaporanga, 06 de janeiro de 2014.

Neia Araújo de Souza
Pregoeira

Allany Martins de Souza
Allany Martins de Souza
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



Francisco Etevaldo Evaristo Lima
Francisco Etevaldo Evaristo Lima
Equipe de Apoio



Luiz Leitão Bonfim Neto
Luiz Leitão Bonfim Neto
Equipe de Apoio

Yi
Yi
Yi